

Contrato N° 22/2023
Processo N° 90394798
Pregão N° 12/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO METÁLICO PARA A ÁREA DO ANTIGO AQUAVIÁRIO ANEXO A RODOVIÁRIA DE VITÓRIA/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA D' MONTAL MONTAGENS EIRELI.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 - SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **D' MONTAL MONTAGENS EIRELI**, com sede na Rua Jundiapéba, nº 0, Cobilândia, Vila Velha/ES, CEP: 29.111-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.608.660/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **Dailton de Assis Ferreira**, brasileiro, residente e domiciliado em Cariacica/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.392.317-51, RG nº 1.502.885 - SSP-ES, Gerente, ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de **SERVIÇOS DE ESCORAMENTO METÁLICO PARA A ÁREA DO ANTIGO AQUAVIÁRIO ANEXO A RODOVIÁRIA DE VITÓRIA/ES**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, de acordo com os termos do Processo 90394798 e do Pregão Eletrônico N° 12/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 08/08/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

Handwritten signature and initials.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO METÁLICO PARA A ÁREA DO ANTIGO AQUAVIÁRIO ANEXO A RODOVIÁRIA DE VITÓRIA/ES.**

1.2 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e em seus respectivos anexos, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.3 – Considerando que atualmente a CETURB/ES possui contrato de locação do escoramento da Rodoviária com outra empresa, será necessário que os equipamentos da **CONTRATADA** sejam instalados à medida em que os equipamentos que lá estão forem sendo retirados, evitando riscos de desabamento.

1.4 – A **CONTRATADA** efetuará ainda a retirada e o transporte de seus equipamentos do seu depósito para o local da obra no início do contrato, bem como sua montagem inicial e desmontagem e transporte do equipamento para seu depósito ao final do Contrato, de acordo com os valores descritos na planilha de preços, devendo tais serviços serem acompanhados por um conferente da **CONTRATADA**, devidamente credenciado, para em seu nome certificar as espécies, quantidade, condições de uso e conservação dos equipamentos.

1.5 - Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 - Pelo serviço de locação das 20 torres especificadas no Termo de Referência, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada na licitação, observados o número efetivo de torres instaladas.

2.1.1 – Os serviços especificados na planilha de preços, do item 02 ao 10, serão pagos conforme valores registrados na proposta comercial (abaixo transcritos) e execução dos mesmos (efetivamente prestados), devidamente atestado pelo gestor do contrato:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

PLANILHA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QTD	VLR	VLR. TOTAL 12 meses e/ou serviço realizado
1	Locação de 20 pontos de escoramento metálicos com P.D. de até 8m, pelo prazo de 12(doze) meses	mês	20	R\$29.850,00 (mensal)	R\$358.200,00 (anual)
2	Montagem dos escoramentos	serv.	20	R\$500,00	R\$10.000,00
3	Desmontagem dos escoramento	serv.	20	R\$500,00	R\$10.000,00
4	Frete de ida	serv.	1	R\$1.400,00	R\$1.400,00
5	Frete de volta	serv.	1	R\$1.400,00	R\$1.400,00
6	Conferência dos equipamentos	serv.	2	R\$2.500,00	R\$5.000,00
7	Carga do material no galpão da contratada	serv.	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
8	Descarga do material na obra da contratante	serv.	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
9	Carga do material na obra da contratante	serv.	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
10	Descarga do material no galpão da contratada	serv.	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
VALOR TOTAL - anual					R\$393.200,00

2.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

2.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

2.5 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

2.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A fatura deverá ser entregue na **Gerência do Terminal Rodoviário - GETRO**, acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

4.2 – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento, em especial em seu ANEXO I – Termo de Referência.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.3 – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS

6.1. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, em 01/09/2023, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

6.1.1. A Contratada deve iniciar os serviços em até **15 dias** após a assinatura do contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Handwritten signature and initials



6.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

6.3. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, **Anexo II** deste Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB/ES.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de seguro garantia como definidas no art. 123 do RILC, no valor de R\$ 19.660,00 (dezenove mil seiscentos e sessenta reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até dois meses após a data prevista para seu vencimento.

§1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

§2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§3º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de até 02 (dois) meses após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b)** Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações da Contratante em qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- d)** Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- e)** Cumprir os prazos previstos pela CETURB/ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- f)** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço e medição;
- g)** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- h)** Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- i)** Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato a comprovação de que os resíduos da obra foram destinados para local licenciado;
- j)** Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- k)** Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- l)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m)** Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- n)** Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

Handwritten signature and initials

- o) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- p) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- q) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e em situação regular perante o CREA/ES;

9.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- b) Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência do Terminal Rodoviário - GETRO, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Arts. 171 a 182, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

118/11

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

11.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2 será de 90 (noventa) dias.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Dailton de Assis Ferreira, já inicialmente qualificado.

13.2. Responderá pela empresa, como **Responsável Técnico** pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, a Sra. Karla Rodrigues Lima, Engenheira Civil, registrada no CREA sob o nº: ES-0048903/D, CPF nº 137.501.507-96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento:** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no



Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Handwritten signature and initials.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

M. S. S.
Q

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 01 de setembro de 2023.

Marcos Bruno Bastos

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

D' MONTAL MONTAGENS EIRELI

Testemunhas:

Nome: Fernando de Lima Rezende

CPF: 055.397.477-30

Nome: _____

CPF: _____

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO PARA A ÁREA DO ANTIGO AQUAVIÁRIO ANEXO A RODOVIÁRIA DE VITÓRIA/ES

MS
W

Setembro/2023

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados para a locação de **20** pontos de escoramentos metálicos conforme pontos identificados em plantas (ANEXOS IA e IB), suas cargas (ANEXO I C) e demais serviços relacionados ao objeto, listados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QTD
1	Locação de 20 pontos de escoramento metálicos com P.D. de até 8m, pelo prazo de 12(doze) meses	mês	20
2	Montagem dos escoramentos – Previsão (início do contrato – 20 torres)	serv.	20
3	Desmontagem dos escoramento – Apenas 01 serviço	serv.	20
4	Frete de ida (Previsão: 01 no início do contrato)	serv.	1
5	Frete de volta (Previsão: 01 no final do contrato)	serv.	1
6	Conferência dos equipamentos (01 no início e 01 no final do contrato)	serv.	2
7	Carga do material no galpão da contratada (01 no início)	serv.	1
8	Descarga do material na obra da contratante (01 no início)	serv.	1
9	Carga do material na obra da contratante (01 no final)	serv.	1
10	Descarga do material no galpão da contratada (01 no final)	serv.	1

A presente contratação visa dar continuidade no escoramento da área reservada ao aquaviário de Vitória, para manutenção da estabilidade da cobertura seccionada.

2. Especificação técnica dos materiais e quantidades

Locação de 20 pontos de escoramento, com utilização de **sistema de torres de carga metálicas ou equivalentes**, para escoramento da cobertura seccionada, conforme projetos anexos a este termo de referência.

3. Descrição das atividades

A contratada deverá fazer o frete com o transporte das peças e equipamentos do depósito da contratada até a Rodoviária de Vitória (local da obra) no início do contrato, e da Rodoviária de Vitória (local da obra) ao depósito da contratada no final do contrato.

A contratada deverá fazer a montagem do escoramento na Rodoviária de Vitória (local da obra) no início do contrato, observando o cronograma da empresa anterior contratada e a desmontagem no final do contrato (concomitante).

Prestar assistência técnica em eventuais necessidades de ajustes e adequações dos escoramentos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4. Prazo de vigência do contrato

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

5. Cronograma físico dos trabalhos

5.1. Considerando que atualmente a CETURB/ES possui contrato de locação do escoramento da Rodoviária com outra empresa, será necessário que os equipamentos sejam instalados à medida em que os equipamentos que lá estão forem sendo retirados, evitando riscos de desabamento, e desta forma, deverá ser apresentado cronograma físico para a instalação dos pontos coincidentes e dos pontos não coincidentes.

5.2. Observações

- a) O cronograma físico dos trabalhos deverá estar condicionado à retirada dos equipamentos da empresa anterior contratada, nos pontos coincidentes dos escoramentos, conforme plantas anexas a este termo de referência.
- b) Os pontos não coincidentes terão ordem de prioridade na instalação.
- c) A Contratada deve iniciar os serviços em até **15 dias** após a assinatura do contrato.

6. Local de execução dos serviços

TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA/ES

Endereço:

Av. Alexandre Buaiz, nº 350, Ilha do Príncipe, Vitória-ES, CEP: 29.020-300.
Telefones: 3233-3962 e 32333964.

7. Preços

7.1. O preço ofertado pelo licitante na proposta comercial será **global (anual)**, a ser estabelecido conforme tabela do item 01 deste termo de referência, e deve considerar todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto deste termo de referência.

7.2. Os serviços serão pagos de acordo com a realização efetiva destes.

8. Obrigações

8.1 Contratada

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- 8.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos materiais locados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- 8.1.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos materiais locados que venham a sofrer deteriorações, em função de intempéries/processos de oxidação;
- 8.1.2. Atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- 8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- 8.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- 8.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB/ES;
- 8.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;
- 8.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;
- 8.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- 8.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- 8.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- 8.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

SP
11/04/2012



8.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

8.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.16 Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos equipamentos locados, assinado por Engenheiro(a) qualificado(a), se responsabilizando quanto aos escoramentos e cargas, conforme projetos e memorial de cálculo que seguem anexos a este Termo de Referência, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2. Contratante

8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

8.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

8.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência do Terminal Rodoviário - GETRO, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

8.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

9. Habilitação técnica

a) Indicação do **Responsável Técnico - RT** da empresa pelo acompanhamento e execução do Contrato, comprovando que o mesmo faz parte do quadro permanente da proponente, conforme modelo proposto no **ANEXO IV**.

a.1. A comprovação do vínculo permanente com o RT poderá ser feita através dos seguintes documentos:

- Ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou contrato social, no caso do profissional mencionado tratar-se de dirigente da empresa;
- Contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo com a Empresa;
- Cópias da CTPS devidamente assinada.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, onde conste o nome da Licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, contendo os seguintes dados:

- . Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
- . Nome da empresa que prestou os serviços;
- . Indicação sumária dos serviços realizados;
- . Nível de Satisfação.

Obs.: Por serviços compatíveis com o objeto, para fins da presente licitação, entende-se aqueles relacionados à execução de serviços de ESCORAMENTO UTILIZANDO-SE TORRES METÁLICAS OU EQUIVALENTES, de acordo com o especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

c) Apresentação de comprovação de registro **da empresa, e do Responsável Técnico – RT**, junto ao **Conselho Regional de Engenharia – CREA**.

c.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local fora do Estado do ES e/ou seu Responsável Técnico seja registrado em Conselho Regional fora do Estado do ES, ambos deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o registro secundário ou visto de autorização do CREA-ES.

10. Gestão do Contrato

O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

ANEXO IA

		Memória de Cálculo 09/05/2023	
CARGA DA TRAMA DE 2,25M2			
MATERIAL	kg/m	m	Peso (kg)
Tubo galvanizado 2"	5,46	9,00	49,14
Tubo galvanizado 3.1/2"	7,69	3,00	23,07
Telha galvanizada ondulada	8,55	2,25	19,24
PESO TOTAL			91,45
SEÇÃO 01			
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)		
102,04	4147,25		
SEÇÃO 02			
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)		
111,08	4514,66		
SEÇÃO 03			
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)		
111,3	4523,60		
SEÇÃO 04			
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)		
111,74	4541,49		
SEÇÃO 05			
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)		
145,24	5903,04		
SEÇÃO 06			
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)		
88,62	3601,81		
SEÇÃO 07			
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)		
92,26	3749,75		
SEÇÃO 08			
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)		
92,44	3757,07		
SEÇÃO 09			
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)		
92,81	3772,11		
SEÇÃO 10			
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)		
92,81	3772,11		
SEÇÃO 11			
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)		
87,14	3541,66		
SEÇÃO 12			
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)		
150,58	6120,07		

Handwritten signature

JUDISMAR OLIVEIRA
FAVORETTI:11728496764

Assinado de forma digital por JUDISMAR
OLIVEIRA FAVORETTI:11728496764
Dados: 2023.05.10 14:40:34 -03'00'

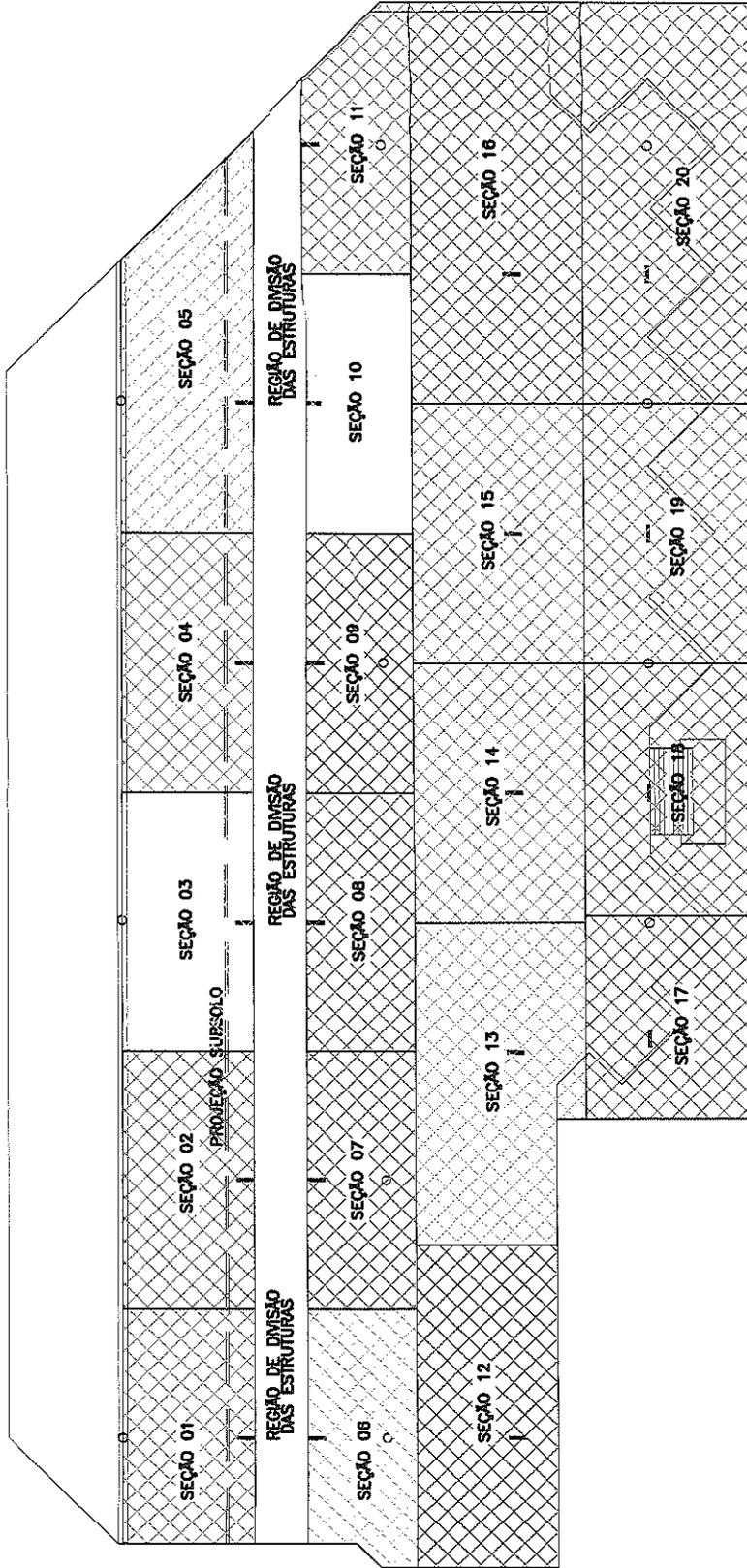
SEÇÃO 13		
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)	
168,61	6852,87	
SEÇÃO 14		
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)	
145,5	5913,61	
SEÇÃO 15		
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)	
145,5	5913,61	
SEÇÃO 16		
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)	
225,23	9154,10	
SEÇÃO 17		
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)	
111,03	4512,63	
SEÇÃO 18		
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)	
138,29	5620,57	
SEÇÃO 19		
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)	
141,94	5768,91	
SEÇÃO 20		
Área (m2)	Sobrecarga (kgf)	
219,72	8930,15	
JUDISMAR OLIVEIRA		Assinado de forma digital por JUDISMAR OLIVEIRA FAVORETTI:11728496764
FAVORETTI:11728496764		Dados: 2023.05.10 14:40:44 -03'00'

M. Favoretti

D MONTAL
MONTAGENS
LTDA:316086
60000183

Assinado de forma digital por D MONTAL MONTAGENS LTDA:3160866000018
 Dados: 2023.08.31 11:58:13 -03'00'

ANEXO IB



SEÇÕES DA COBERTURA
 ESCALA 1:200

D MONTAL
 Assinado de
 forma digital por
MONTAGE
NS
 MONTAGENS
 LTDA:316086000
 LTDA:316080183
 Dados: 2023.08.31
660000183 11:50:23 -03'00'

MONTAGE

DESTINADO:	
PROJETO:	USO ATIV.
ESCORRAMENTO METÁLICO	
ENDEREÇO: Avenida Alexandre Bualz, nº 350, Ilha do Príncipe, Vitória - ES, cep. 29020-300	
PROPRIETÁRIO(S):	
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ES. - DIPA 28.262.884/0001-11	
AUTOR: LUDISMAR OLIVEIRA	
CNPJ: 07.042.000/0001-00	
FAVORECER: 1172849074	
CPF: 043.141.919-14	
RESP. TÉCNICO: FAVORECER	
CRA: 152070333	
CONTÉUDO:	
SEÇÕES DA COBERTURA	
Nº REG. (PROJ. APROVADO):	INSC. (RABO)
	PRINCIPAIS
	01/01





ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco social	Inadequação no objeto quanto à qualidade dos produtos e equipamentos utilizados	Insatisfação dos usuários e desatendimento dos objetivos do contrato e do Termo de Referência	Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes contratantes	Contratada		x
2	Especificação do Objeto (Termo de Referência)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos e nas áreas.	Inadequação dos serviços e desatendimento dos objetivos do contrato, causando insatisfação dos usuários	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato	Comissão Gestora da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o Termo de Referência	x	
3	Risco Financeiro	Proposta não refletir realidade de mercado	Valor proposto muito baixo, resultando na inviabilização do Contrato.	Adoção dos preços elaborados com base na realidade de mercado.	A Contratada absorverá os erros da proposta.		x
4	Risco Operacional	Funcionamento deficiente dos equipamentos	Usuários e colaboradores em risco	Ação imediata de correção restabelecendo a segurança do escoramento	Contratada		x
5	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações do objeto	Alteração do contrato	Readequação via aditivo contratual	Comissão Gestora	x	

D MONTAL
MONTAGENS
LTDA:316086
60000183

Assinado de forma digital por D MONTAL MONTAGENS LTDA:3160866000018
Dados: 2023.08.31 11:45:51 -03'00'

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: Autorizar a implantação de rede de fibra óptica aérea em postes compartilhados e projetados na faixa de domínio da rodovia estadual ES-467, entre os Km 0+00m e Km 3+500m do trecho rodoviário "Entr. ES-488 (Fábrica de Cimento Nassau) - Entr. ES-486 (Gironda)" do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES, na zona rural do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº T.999/2023.

Assinatura: 06/09/2023

Neomar Antônio Pezzin Júnior

Diretor Executivo Geral do DER-ES

(Respondendo Decreto nº 1136-S, de 04/05/2023)

Protocolo 1164849

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2023

Contratante: Ceturb/ES

Processo Nº: 90394798

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico 12/2023

Contratada: D Montal Montagens Eireli

CNPJ: 31.608.660/0001-83

Objeto: Prestação de serviços de escoramento metálico para a área do antigo aquaviário anexo a rodoviária de Vitória/ES

Valor total: R\$ 393.200,00

Vigência: 12 meses

Fonte: recursos próprios

Marcos Bruno Bastos

Diretor Presidente

Protocolo 1164081

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 107-S, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 4109-R/2017 e,

Considerando que o inciso VI, do Artigo 1º e o Artigo 63, da Lei Complementar nº 637/2012 definem a Qualidade de Vida e Saúde Ocupacional como um dos pilares da Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

Considerando as disposições do Decreto nº 4895-R, em 07 de junho de 2021, que instituiu a Rede da Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual - Rede Qualivida.

RESOLVE

Art. 1º - RECOMPOR a Comissão Local da Rede Qualivida, no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA, com o objetivo de criar, planejar, desenvolver e avaliar a agenda interna de qualidade de vida no trabalho.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados

a constituírem a Comissão Local Qualivida
Karolina Pulcherio Gazoni Bissofi - número funcional: 3065782

Karla Barros de Lacerda Fafa - número funcional: 3168557

Lilian Gazzoli Zanotelli - número funcional: 3069001

Mariza Camileti Grillo - número funcional: 2803291

Maria Aparecida Sodré Dias - número funcional: 2785382

Mariana de Freitas Barros Campos Ramos - número funcional: 4072472

Art. 3º A Comissão será coordenada por **Lilian Gazzoli Zanotelli**, sendo suplente **Maria Aparecida Sodré Dias**

Art. 4º Todas as lideranças deverão apoiar as atividades da Comissão Local da Rede Qualivida, viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

Art. 5º Fica revogada a Instrução de Serviço 119-S.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cariacica, 06 de setembro de 2023.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

DIRETOR PRESIDENTE - IEMA

Protocolo 1164620

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 105/2023

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DE INSTRUMENTAÇÃO

CONTRATADA: GA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R\$ 16.329,99 (dezesesseis mil e trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

PROTOCOLO Nº 2023.005665

ID CidadES: 2023.500E1600006.01.0057

Vitória, 11 de setembro de 2023.

ROGER PUZIOL AMARAL

Gerente de Manutenção da Automação e Eletromecânica CESAN

Protocolo 1164332

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01

À ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 041/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: LLEIDA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO:

1.1 Em consonância com a justificativa técnica constante no processo referenciado fica prorrogado o prazo global de entrega por mais 80 (oitenta) dias, a contar de 13/06/2023, com término previsto para 01/09/2023.

1.2 1.2 Fica convencionado entre as partes que a dita prorrogação não acarretará ônus financeiros adicionais para a CESAN.

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas,

